



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA Nº 001**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2019 SMSA/ PBH**

PROCESSO Nº 04.000.660.19.43

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos de monitoração permanente (monitor cardíaco multiparâmetro, oxímetro de pulso e de dedo) com garantia complementar mínima de 12 (doze) meses, necessários para atender demanda do município de Belo Horizonte.

**Pergunta Fornecedor:**

Conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial).

Devido a epidemia do Coronavírus, nossos prazos de fabricação e importação ocorreram algumas alterações, para que possamos atender ao prazo de entrega, solicitamos que este prazo fosse alterado:

**Para o LOTE 01- MONITOR CARDÍACO, MULTIPARÂMETRO**  
SOLICITAMOS alteração para 90dias.

**Resposta SMSA:**

A respeito do pedido de esclarecimento imposto pela empresa GE HEALTHCARE, a engenharia clínica apresenta o seguinte parecer:

**Descritivo do Edital:**

Prazo de entrega de 5 dias.

**Questionamento da Empresa:**

Empresa solicita alteração para 90 dias

**O parecer da Engenharia Clínica: Pedido não será acatado**

Em relação ao prazo de entrega de monitores multiparamétricos e oxímetros questionado pela empresa GE HEALTHCARE, informamos que os prazos são definidos de acordo com as necessidades dos setores solicitantes. Todos os prazos são negociáveis diretamente com o setor solicitante e com a engenharia clínica de acordo com as necessidades.



Vale ressaltar que o edital do referido pregão prevê a prorrogação do prazo desde que justificado pelo fornecedor e aceito pela engenharia clínica, que pode ser que aconteça em caso de produtos importado, sendo essa situação da pandemia do Covid-19 uma justificativa plausível (desde que o fornecedor comprove que o pedido do(s) equipamento(s) já foi realizado).

Por fim, em contrapartida a quaisquer alegações de atentado ao princípio da isonomia e livre concorrência por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, esclarecemos que, em parte pela supremacia da Administração Pública no processo, em parte em respeito ao princípio da economicidade, naquilo que concerne ao objeto da presente licitação, esta Administração se reserva o direito de especificar o serviço de acordo com suas justas necessidades.

Belo Horizonte, 13 de Abril de 2020.



Wildes Geraldo Gonçalves Ozório.

**Pregoeiro/a**